



Título: Projeto Pedalar Equipe Masculina de Alto Rendimento
 Valor aprovado para captação: R\$ 406.769,67
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6507 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12563-6
 Período de Captação até: 02/02/2017

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002770/2014-83
 No Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 108 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 684/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 202.178,39, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 199.432,15.
 Processo Nº 58701.003195/2015-17

No Diário Oficial da União nº 25, de 05 de fevereiro de 2016, na Seção 1, página 119 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 846, ANEXO I, onde se lê: Período para captação: 02/02/2016, leia-se: Período para captação: 02/02/2017.
 Processo Nº 58701.003974/2015-12

No Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 165 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 834/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 448.076,04, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 448.102,80.
 Processo Nº 58701.002545/2015-28

No Diário Oficial da União nº 248, de 29 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 52 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 846/2016, ANEXO II, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 738.401,64, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 741.599,33.
 Processo Nº 58701.003171/2015-68

No Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 379 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 830/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 261.568,25, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 261.581,03.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece, no âmbito deste Ministério do Meio Ambiente, procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2016.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições delegadas pela Portaria MMA nº 282, de 20 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO/2016, no Art. 4º da Lei nº 13.255 - LOA/2016, de 14 de janeiro de 2016, e na Portaria SOF/MP nº 12, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º As Unidades Subordinadas e as Vinculadas a este Ministério do Meio Ambiente - MMA que necessitem promover alterações orçamentárias deverão encaminhar proposta à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, obedecendo aos critérios previstos no Art. 14 da Portaria SOF/MP nº 12, de 3 de fevereiro de 2016, contendo exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

- I - a necessidade da alteração orçamentária;
- II - o impacto do cancelamento de dotações;
- III - as consequências do não atendimento do pleito;
- IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária; e
- V - outras informações relevantes, com destaque para o aumento ou a redução do quantitativo das metas físicas das programações, quando previstas na LOA - 2016.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados, com base nas informações prestadas pelas Unidades, inclusive quanto à necessidade de oferecimento de recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, passando, tal manifestação, a ser parte integrante das solicitações.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária apreciar as solicitações de alterações orçamentárias, sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e de execução orçamentária e financeira, e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Os pedidos de créditos adicionais deverão ser inseridos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOF pelas respectivas Unidades Orçamentárias - UO e pelas Unidades diretamente Subordinadas dentro dos prazos fixados pelo Anexo I, de que trata o § 1º deste artigo.

§ 1º O prazo para que as Unidades encaminhem as solicitações de crédito à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária está demonstrado no Anexo I a esta Portaria.

§ 2º As solicitações de créditos enviadas fora dos prazos estabelecidos no Anexo I serão desconsiderados pela Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária no momento do envio dos pedidos à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, salvo em casos excepcionais, comprovados junto ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5º Os recursos oferecidos para anulação/compensação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias, enquanto a solicitação estiver em tramitação. Para cumprimento do exposto, as dotações orçamentárias oferecidas para anulação serão bloqueadas na conta contábil "62.212.01.01 - Crédito Bloqueado para Remanejamento", no momento do envio das propostas à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária.

Parágrafo único. O bloqueio de que trata o caput deste artigo deverá ser feito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI utilizando-se o evento 200020 - Bloqueio para Remanejamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO KLINK

ANEXO I

Prazos	Prazos para inserção dos pedidos no SIOF e encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária - CGGO/SPOA	
	Créditos dependentes de autorização legislativa (Lei)	Créditos autorizados na Lei orçamentária (Decreto)
1º Período	Até 1º/03	Até 1º/03
2º Período	Até 26/08	Até 26/08
3º Período	-----	Até 26/10

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art. 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, os incisos VI e VII, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Rio de Janeiro para firmar, em nome do IBAMA, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entre o Instituto Estadual do Ambiente, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Município de Itaguaí, o Município de Mangaratiba, o Instituto Boto Cinza e o Porto Sudeste do Brasil S.A., visando o fomento à fiscalização, a educação ambiental e ao fortalecimento do conceito de desenvolvimento sustentável na região de abrangência, (Processo 02022.000084/2015-43).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VII, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010; tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo artigo 33, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 e nos termos do Processo nº. 04952.000223/2016-44 e, de acordo com as normas e condições a seguir, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFR, CNPJ nº. 08.892.295/0001-60, a realizar as obras em áreas de domínio da União, conforme dispõe o art. 20 inciso VII, da Constituição Federal, compostas por terrenos de marinha e acrescidos de marinha, cuja localização encontra-se descrita, caracterizada e condicionada nos termos do processo 04952.000223/2016-44 para execução dos serviços de Construção de uma Ponte Rodoviária sobre o Rio Pericumã que ligará os Municípios de Central do Maranhão e Bequimão, conforme memorial descritivo acostado ao Processo citado acima.

Art. 2º - A presente autorização se dá em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, ante a necessidade da Administração ou a inobservância dos termos da presente portaria.

Art. 3º - A presente autorização não implica na transferência de posse ou domínio, de terrenos de marinha e seus acrescidos, referidos no Art. 1º deste instrumento.

Art. 4º - A realização das obras fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 5º - Responderá o Estado do Maranhão, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a serem efetuadas por terceiros, em decorrência da construção de que trata a presente Portaria.

Art. 6º Durante o período a que se refere a presente Portaria, fica o Estado do Maranhão, obrigado a afixar às suas expensas, placa de publicidade, nos termos da Portaria SPU nº. 122, de 13 de junho de 2000, observado o art. 73, inciso IV, alínea "b" da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere estabelecida pelo Art.3º, inciso I, da Portaria nº 200 de 29/06/2010, tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 3.125, de 29/07/1999 e inciso IX, do Art. 58, da Portaria nº 220, de 25/06/2014(Regimento Interno da SPU), com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04931.201750/2015-31, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação que faz o Município de Guarabira, Estado da Paraíba, à União, com base na Lei nº 1213/14, de 28 de Novembro de 2014, publicada no Diário Oficial em 28/11/2014, de UM TERRENO próprio para construção, situado na Avenida Juscelino Kubistchek, com área de 1343,53m², limitando-se na frente com a referida avenida, medindo 47,95 metros; do lado direito, limita-se com a Rua Projetada, medindo 20,83 metros; no lado esquerdo limita-se com a Unidade Básica de Saúde, medindo 18,43 metros; nos fundos com a linha férrea, medindo 56,85 metros, registrado no Livro 2 - BT, às fls nº 104, do Registro Geral do 1º Ofício Notarial de Guarabira/PB.

Parágrafo único - O Superintendente do Patrimônio da União, representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência a lavratura do respectivo Contrato.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se à União Federal para construção específica do Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Guarabira.

Art.3º - Em caso de desvio de finalidade ou não utilização do imóvel no prazo de 05(Cinco) anos, a contar da data de publicação do ato legislativo, o imóvel reverterá ao Município, conforme o Art. 2º da Lei de Doação.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso V, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 21, da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, combinado com o art. 6º, do Decreto 6.018, de 22 de janeiro de 2007, com redação conferida pelo Decreto 6.769, de 10 de fevereiro de 2009, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.000372/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito, ao Município de Tubarão do imóvel denominado Museu de Tubarão, oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, situado na Av. Pedro Zapelini, nº 2200, Cruzamento Férreo, Bairro Oficinas, Cidade de Tubarão/SC, composto por terreno delimitado como Área C, com 2.987,86 m² (dois mil e novecentos e oitenta e sete metros e oitenta e seis decímetros quadrados), oriundo de posse, o qual será incorporado e unificado à Área B, com 1.350,65 m² (hum mil, trezentos e cinquenta metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), que será desmembrada da área de 5.082,00 m² (cinco mil e oitenta e dois metros quadrados) inventariada sob o NBP 6000737-0, em que consta o antigo escritório da via permanente próximo ao Km 3, com 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados) de NBP 6200181-0, que se encontra na Área A, remanescente, que será incorporada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por se tratar de área operacional, conforme planta anexa às fls. 233 do citado processo. A Área B e A estão incrustadas dentro da área de 16.272,00 m² (dezesesseis mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados) pertencente à Matrícula 30.647 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Tubarão. Os NBPs citados foram transferidos pelo Termo nº 1096/2012.